



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de março de 2020.

Comunicação:037/2020

PROCESSO Nº 030/2020

MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABOFRIENSE

RELATÓRIO:

Trata-se de Medida Inominada com pedido de liminar objetivando a interdição do Estádio Alair Corrêa (Correão) da Associação Desportiva Cabofriense, perda imediata de mandos de campo na competição e proibição de sua torcida frequentar arenas em competições organizadas pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), seja na qualidade de mandante ou visitante, além de retenção de valores relativos a direitos de transmissão pagos pela emissora que veicula o Campeonato Carioca Série A, até que seja apurado o valor exato do dano material sofrido pela entidade de prática visitante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Afirma a Procuradoria que torcedores da requerida invadiram o vestiário da Associação Atlética Portuguesa, visitante que venceu a contenda no campo de jogo por 4 (quatro) x 1 (um), em partida realizada na data de hoje pela Taça Rio.

Acrescenta que faltam condições de segurança na arena que se pretende a interdição, além de que a torcida do mandante não poderia, sob hipótese alguma, agir no ímpeto de agredir a equipe visitante dentro do vestiário, onde o acesso é proibido e depredar seu ônibus.

Invoca, portanto, os artigos 14, parágrafos quinto e sétimo e 19, XXI do Regulamento Geral das Competições FERJ, além do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Brevemente relatado, decido;

Registre-se primeiramente, que esta decisão está sendo proferida poucas horas após o incidente e em regime de plantão deste órgão judicante, o que mostra aos jurisdicionados que a Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro não admite, sob hipótese alguma que episódios de violência ocorram em arenas esportivas da sua jurisdição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os fatos ocorridos na data de hoje são extremamente inadmissíveis e refletem o que existe de pior no esporte. É inaceitável que em uma arena esportiva frequentada por crianças, famílias, idosos e torcedores em geral seja palco de algo tão baixo, vil e que merece punição rigorosa e resposta imediata.

São notórios os prejuízos materiais que a entidade de prática, vitoriosa em campo foi vítima. Das imagens e fotografias colacionadas na medida inominada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, já podemos vislumbrar um ônibus absolutamente destruído e pessoas com ferimentos, isso sem falar no momento de pânico que eles certamente viveram.

O vestiário do visitante para o mundo do futebol é um ambiente sagrado, imaculado sob qualquer hipótese, pois na verdade é como se uma pessoa agredisse um convidado que foi jantar em sua casa, o que é inaceitável. O mundo moderno não admite isso.

Desta feita, justo, correto e razoável que se bloqueie toda e qualquer remuneração relativa a direitos de transmissão até que se apure o valor do prejuízo suportado pela Associação Atlética Portuguesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Vislumbro os requisitos para concessão da medida requerida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, estando o *fumus boni iuris* evidenciado em previsão expressa do Regulamento Geral das Competições que nos parágrafos 5º e 7º do artigo 14, aponta medidas que devem ser tomadas no caso de desordens operadas em praças de desporto. O próprio RGC cita o artigo 67 do Código Disciplinar da FIFA, norma internacional relativa a modalidade do futebol e com aplicação nesta competição.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável, o requerente demonstra que a não concessão da medida poderá trazer riscos aqueles que frequentam a arena do requerido e também aos seus adversários, quando visitantes, além de que o bloqueio da cota dos valores televisivos irá garantir o pagamento dos danos materiais suportados pelo clube vítima.

Este Presidente lamenta que o comando contido nessa decisão atinja aos torcedores de bem, aqueles que vêm no esporte sua finalidade essencial de promover o desenvolvimento integral da sociedade, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sendo assim, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para que o ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABOFRIENSE não realize o mando de seus jogos no Estádio Alair Corrêa (Correão), até julgamento final dessa medida ou reexame da questão por este Presidente, que perca imediatamente seus mandos de campo e que o realize suas partidas até mesmo na qualidade de visitante SEM TORCIDA até que apresente provas robustas de que possui capacidade para realizar jogos com torcedores apresentando nestes autos, entre outros documentos que entenda necessário, plano de segurança validado por empresa privada com expertise, laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, atestados da Polícia Militar e também os nomes dos torcedores que operaram a invasão do vestiário.

Ainda em caráter liminar, DETERMINO QUE A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PROCEDA A RETENÇÃO DE QUALQUER VALOR DE TITULARIDADE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABOFRIENSE, PRINCIPALMENTE AQUELES REFERENTES A COTA TELEVISIVA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O PAGAMENTO DE TODAS AS INDENIZAÇÕES DE ORDEM MATERIAL QUE SEJAM SUPOSTAS PELA EQUIPE VISITANTE VÍTIMA.

Intime-se a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para que operacionalize o cumprimento da medida de interdição da arena e impedimento de presença de torcedores nas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**partidas do requerido e também, caso entenda conveniente, que se
manifeste quanto ao conteúdo da presente decisão.**

Após, remetam-se os autos à conclusão do relator designado por sorteio para, oportunamente, ser o feito incluído em pauta de julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 07 de março de 2020.

MARCELO JUCÁ
PRESIDENTE TJD/RJ